



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2023.

Ofício nº 16651/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 349/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 349/2023, de autoria do Nobre Vereador Marcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 767/2023-GP, de 21 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o motivo de ter sido feito um aumento de tarifa do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – ESTARFI – tão exorbitante, chegando até 200%, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 41614, de 28 de julho de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 08/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	Data: 28/07/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Número:
Assunto:	RESPOSTA AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO 349/2023	41614/2023

Prezada Senhora Diretora,

Em resposta ao Requerimento nº 349/2023 expedido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o qual apresentou o seguinte questionamento:

1. Qual o motivo de um aumento de tarifa *ESTARFI* tão exorbitante, por decreto?
2. Quais parâmetros foram usados para se chegar a um aumento tão alto, de até 200%?
3. Porque não houve consulta ao legislativo ou consulta popular?
4. Houve estudo de impacto ao comércio e nas vendas na região central, especialmente na Avenida Brasil? [sic]

Desta feita, informa-se que os valores anteriores do *ESTARFI* foram estipulados em 23 de junho de 2017. Desde então, os valores praticados deixaram de atender ao objetivo de oportunizar o uso racional das vagas de estacionamento, fazendo com que maior número de pessoas possa estacionar seus veículos, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Isso porque, muitos usuários não estavam acionando o aplicativo, deixando o veículo exposto a lavratura do Aviso de Irregularidade, pois este possuía um valor que já não cumpria sua função, ou seja, de penalizar aquele que não utilizasse créditos para usar uma vaga de estacionamento.

Com os atuais valores, pretende-se aumentar a taxa de respeito às normas do estacionamento rotativo, o que estimulará a rotatividade de veículos nas vagas de estacionamento, beneficiando, por conseguinte, o desenvolvimento das atividades comerciais localizadas na área abrangida pelo *ESTARFI*.

Ainda, considerando que o não pagamento do Aviso de Irregularidade do *ESTARFI* acarreta a aplicação de infração de trânsito de natureza Grave, com multa no valor de R\$195,23, verifica-se que o valor do aviso de irregularidade de R\$20,00 representa cerca de 10% do valor da multa de trânsito, de modo que, ainda assim, continuará a ser uma

situação favorável ao condutor notificado.

Ressalta-se que muitos municípios adotam a aplicação direta de multa de trânsito nestes casos. Por outro lado, o valor defasado que estava sendo praticado estimulava o desrespeito às normas estabelecidas na Lei nº 3.946/2012, pois o valor irrisório que estava sendo cobrado pelo Aviso de Irregularidade era menos do que o valor correspondente ao uso de 08 horas de estacionamento na via regulamentada.

Quanto à ausência de consulta ao legislativo e a população, a mesma fora dispensada uma vez que não há obrigatoriedade normativa para tanto. Sendo prerrogativa da Administração Municipal a fixação das tarifas dos serviços públicos concedidos permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na Legislação Municipal, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No tocante a realização de estudo do impacto que a atualização da tarifa do ESTARFI exerceria em relação às vendas e ao comércio da região central, tem-se que não há parâmetros comparativos entre os coeficientes.

Diante do exposto, reafirma-se a importância do reajuste da tarifa aplicada pelo ESTARFI, uma vez que, o estacionamento rotativo está previsto no Código de Trânsito Brasileiro e é utilizado em Municípios que buscam promover maior mobilidade urbana.

Fomenta a democratização as vagas de estacionamentos público, principalmente em regiões centrais, onde existem grande número de pontos comerciais, pessoas e de veículos. Gerenciando a demanda por vagas de estacionamento promovendo a rotatividade, melhorando a acessibilidade das pessoas que ocupam estes os espaços públicos além de reduzir o congestionamento, pois acaba incentivando os motoristas a estacionarem em áreas mais distantes, percorrendo o deslocamento entre seu veículo caminhando ou incentivando a utilizar o transporte público.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JAKELINE COELHO BONAMIGO

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **41.614/2023**Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO 349/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4c7f4413-d3e5-4002-b794-2f5b09efeaf5&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**4c7f4413-d3e5-4002-b794-2f5b09efeaf5****Hash do Documento****9B63020CD9C66FC3190875CCC7A9B9BB68660F932595A722A41C808774DA82A4****Anexos**349-2023.pdf - **678bb589-d365-45df-b752-2a8f49efd3c4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2023 é(são) :

JAKELINE COELHO BONAMIGO (Signatário) - CPF: ***69640957** em 31/07/2023 8:57:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 31/07/2023 9:19:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 04/08/2023 11:30



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 04/08/2023 03:02



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **16.651/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 349/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=83d786a4-6282-46a5-9be8-3bc2ce35d27c&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

83d786a4-6282-46a5-9be8-3bc2ce35d27c

Hash do Documento

51A96D7CDC2C6BA3A813251D12407CAF5DC2E705A59178EEBE98924D86569913

Anexos

RESPOSTA REQ 349-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 41614-2023 - SMAD - ANEXO.pdf -

589b0a77-6a92-40f0-a6a3-445f6ad42d4a

349-2023.pdf - **48c6bcd8-8442-476b-84a7-a08fcfed02f1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/08/2023 11:30:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 04/08/2023 15:02:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.